



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RESOLUÇÃO-CS Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre Regulamento referente à utilização do uso do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.*

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, segunda as decisões tomadas na Trigesima Segunda Reunião Ordinária de 23 de maio de 2018 e conforme consta no Processo Nº 23381.007163.2017-38 do IFPB, e:

a) CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-lhes os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana”;

b) CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 1º, ao dispor que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla, incluindo os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais;

c) CONSIDERANDO o Art. 2º, que compreende a educação como um dever do Estado que deve ser inspirado nos ideais de liberdade e solidariedade humana com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania; e Art. 3º, que garante igualdade de condições de acesso e permanência das pessoas nos espaços educacionais com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

d) CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

e) CONSIDERANDO que a presente norma está em conformidade com o interesse público expresso nas Portarias nº 233/10, de 18/05/2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG) e nº 1.612/11, de 18/11/2011 (Ministério da Educação – MEC).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento referente à utilização do uso do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos seus diversos *Campi*, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único: Revoga-se, a partir da publicação do referido documento, a Resolução do Conselho Superior nº 87, de 18 de maio de 2012, que dispõe sobre a utilização do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

Art. 2º Fica assegurada aos servidores e discentes do IFPB, nos seus diversos campi, a opção pelo uso do nome social adotado por travestis e transexuais, nos registros funcionais e acadêmicos, a fim de garantir a inclusão e a permanência desses cidadãos e cidadãs neste Instituto, sem constrangimento ou discriminação.

Parágrafo único: Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas desejam ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e em suas relações sociais.

Art. 3º A utilização do nome social será garantida mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I – Cadastro de dados e informações de uso social;
- II – Comunicações internas de uso social;
- III – Endereço de correio eletrônico;
- IV – Identificação institucional de uso interno do órgão (crachá);
- V – Lista de ramais do órgão; e
- VI – Nome de usuário em sistemas de informática.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 4º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro funcional, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Parágrafo único: Os servidores públicos e discentes deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

Art. 5º O interessado/a discente maior de 18 (dezoito) anos ou menor legalmente emancipado deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano/semestre letivo.

§1º Para o/a discente que não atingiu a maioridade legal e não emancipado legalmente, a inclusão só será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§2º O nome social deverá constar em todos os registros internos da Instituição, principalmente, no respectivo campus, no decorrer de todo o processo de integralização do curso por parte do/a requerente.

§3º O nome social do discente deverá ser usado no ambiente interno e externo do IFPB e, de forma específica, no respectivo campus como em lista de chamadas, boletins, registros acadêmicos e, primordialmente, no relacionamento com professores, gestores, servidores administrativos e colegas.

Art. 6º O IFPB poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 7º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil, respeitando os prazos legais dos processos administrativos.

Art. 8º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará o nome civil e social.

Art. 9º Nas cerimônias de Formatura dos Cursos Técnicos ou de Qualificação Profissional, também considerar-se-á o nome social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

Art. 10º Os campi, no âmbito do IFPB, deverão promover ampla divulgação deste Regulamento para conhecimento sobre os direitos nela assegurados.

Art. 11º Os campi serão orientados a desenvolverem projetos de combate a todas as formas de preconceitos e discriminações, geradoras de violência no espaço acadêmico.

Art. 12º Havendo ciência dos termos desta Resolução e, todavia, não se cumprindo o que a mesma determina, o caso será encaminhado às instâncias superiores do IFPB para averiguação e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Assinatura manuscrita em azul de Cícero Nicácio do Nascimento Lopes.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB